



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA A. CARNEVALI - LTDA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A. Carnevali – Ltda., CNPJ nº 18.012.406/0001-50**, sediada na Rua Antonio Ipólito, n.º 121, Jardim Alvorada II, CEP 85.990-000, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Alessandro Carnevali, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 53/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
2	ARMÁRIO EM AÇO: com duas portas, com fechadura tipo maçaneta “T”, com duas chaves; Estrutura / corpo e portas em chapa 22 a 20, pés/base em chapa 19; 4 (quatro) prateleiras internas reguláveis, em chapa 22 com dois reforços longitudinais. Pintura epóxi-pó na cor cinza claro, conforme mostruário de cores do fornecedor, pintado por processo eletrostático. Dimensões (AXLXP) 1980 mm x 900mm x 400 mm, admitindo-se variação máxima de até 5% destas medidas. Equipamento Novo; Bigmetal – ABM 198 .	Und.	4	982,00	3.928,00
6	BEBEDOURO INDUSTRIAL: 50 litros (mín.); 2 torneiras em metal cromado; 127V e 220V; dimensões: 1.350cm altura x 650cm largura x 550cm profundidade; com termostato regulador de temperatura; em inox 403; reservatório confeccionado em polipropileno	Und.	2	2.879,00	5.758,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

	atóxico; serpentina interna em inox 304; com boia controladora do nível de água; com pingadeira e dreno; isolante térmico EPS; KTN – KS60.				
10	CAFETEIRA ELÉTRICA com indicador de nível de água, quantidade de xícaras: 32, porta filtro removível, sistema corta pingos, jarra de vidro. Potência mínima 750.0W, Voltagem 127V. Equipamento Novo; Eletrolux – ECM20.	Und.	5	190,00	950,00
11	CAIXA DE SOM: Cor: Preto; Conectividade wireless: Via Bluetooth; Bateria: Interna, recarregável com durabilidade para até 8 horas de uso; Voltagem: Bivolt (100-240V / 50~60Hz); Sensibilidade: 70dB / Sensibilidade de entrada: 800Mv; Potência: 800 Watts; Impedância: 47 KOhm; Características: Possui iluminação de LED na parte frontal. Possui alça e rodinhas para facilitar seu deslocamento; Interface: Leitor USB - Slot para SD Card – Auxiliar; Peso bruto (kg): 15; Inclui: 1 Microfone sem fio; Subwoofer: 2 de 10"; Rádio: Sintoniza Rádio FM; Resposta de frequência: 40Hz~18KHz; Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo; Philips – Party Speaker 1300W.	Und.	1	1.399,00	1.399,00
13	CILINDRO LAMINADOR: Cilindro laminador de massas elétrico. Em Inox. 220 V. Dimensões mínimas: 60cm comp. x 25cm alt. x 26,5cm larg. Com cortador removível. Produto certificado pelo INMETRO; Malta – Eletrico Taalharim.	Und.	1	754,63	754,63
14	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU: Condicionador de ar split de 12.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Modelo high wall. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Com Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Função desumidificação. Função timer. Proteção anticorrosão, tubulação/serpentina de cobre Deflexão de ar para cima e para baixo	Und.	18	2.862,00	51.516,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

	automática. Reinício automático. Evasão de ar mínima 650m3/h. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo; VIX – AS12 .				
15	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU: Condicionador de ar split de 18.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Modelo high wall. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Com Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Função desumidificação. Função timer. Proteção anticorrosão, tubulação/serpentina de cobre Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Evasão de ar mínima 850m3/h. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada; VIX – AS18 .	Und.	5	3.680,00	18.400,00
16	CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU: Condicionador de ar split de 22.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Sistema Inverter. Modelo high wall. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Potência de refrigeração: 2.010 W. Função desumidificação. Função timer. Resfriamento a jato. Proteção anticorrosão. Operação sleep. Operação suavemente seco. Brisa natural. Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de	Und.	14	4.830,00	67.620,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

	consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo; VIX – AS24 .				
17	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU: Condicionador de ar de 36.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Modelo high wall. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Potência de refrigeração: 3.435 W. Função timer. Resfriamento a jato. Proteção anticorrosão. Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo; Philco – PAC36000 .	Und.	8	8.594,00	68.752,00
21	ESCADA ARTICULADA: Escada articulada de 16 degraus. Material: Alumínio. Capacidade de peso: 150 kg. Altura da escada fechada: aproximadamente 122 cm. Altura da escada aberta: aproximadamente 447cm; Botafogo – ESC0293 .	Und.	1	660,00	660,00
22	FORNO ELÉTRICO: forno elétrico de bancada; capacidade de 70 litros, com as funções de grill, temperatura mínima de 90 °C e temperatura máxima de 230°C, duração do temporizador de 1h, painel de controle mecânico, produto com luz interior, termostato para controle de temperatura e função de temporizador e acessórios como grelha deslizante e bandeja, potência de 1,7 kw, voltagem de 220V, na cor inox. Dimensões do produto: 68.2 cm de largura, 46.2 cm de altura e 48.5 cm de profundidade pesa cerca de 10.1 kg. Equipamento Novo. Com no mínimo 12	Und.	4	1.093,00	4.372,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

	meses de garantia. Referência: Forno de bancada elétrico Philco PFE70I 70L inox 220V; Philco – PFE70I.				
24	FRIGOBAR: capacidade mínima de 120L; cor branco; potência 80 watts; 127v; eficiência energética A; Controle de temperatura. Garantia mínima de 12 meses; Equipamento novo; Midea – MRC12B1.	Und.	7	1.475,00	10.325,00
26	GAVETEIRO VOLANTE: Tampo em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir; Nas seguintes medidas: 42cm de largura, 65cm de altura e 60 cm de profundidade. Base em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Laterais em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 480x525mm (PxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fundo em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tampo; Três gavetas com frente em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 390x165mm (LxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo, com travamento simultâneo das gavetas por meio de barra de alumínio com pinos e travas reguláveis, fechadura cilíndrica com pino de aço com movimento orbital ao eixo; Sendo duas gavetas nas medidas aproximadas	Und.	3	464,00	1.392,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

	de 14cm de altura, 42cm largura e 60cm de profundidade e uma gaveta nas medidas aproximadas de 35cm de altura, 42cm de largura e 60cm de profundidade; Lunasa – MRC12B1 .				
27	GELADEIRA: Geladeira Frost Free; duplex; 400 litros (mín.) painel de controle externo; voltagem: 127V; classificação energética A; prateleiras com regulagem de altura; pés ajustáveis e com rodízios; iluminação interna do refrigerador em LED; cor branca. Garantia de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Brastemp BRM57. Equipamento Novo; Midea – MD RT611 .	Und.	1	4.063,00	4.063,00
29	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: liquidificador de 2 Litros, alta Rotação. Em aço inox, baixo nível de ruído. Copo em inox e lâmina com quatro hélices dispostas em diferentes ângulos, para liquidificar e misturar alimentos variados, possuir pés antiderrapantes. Possuir 1 velocidade. MONOVOLT (127v ou 220v), ROTAÇÃO: 18000 rpm, WATTS: 800 W. Equipamento Novo; KD Eletro – Lar 2 .	Und.	1	389,66	389,66
30	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: liquidificador de 4 Litros, alta Rotação. Em aço inox, baixo nível de ruído. Copo em inox e lâmina com quatro hélices dispostas em diferentes ângulos, para liquidificar e misturar alimentos variados, possuir pés antiderrapantes. Possuir 1 velocidade. MONOVOLT (127v ou 220v), ROTAÇÃO: 18000 rpm, WATTS: 800 W. Equipamento Novo. Referência: Evitra EV401; KD Eletro – Lar 4 .	Und.	1	520,00	520,00
33	MÁQUINA DE WAFFLE: Industrial, profissional com 4 cavidades em aço inoxidável polido de alta qualidade com 0,6mm de espessura. Equipada com 2 resistências tubulares de alta durabilidade e qualidade com 1000 watts de potência cada, qualidade que proporcionam um aquecimento uniforme nos dois lados do grill. Sistema exclusivo de	Und.	1	1.040,00	1.040,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

	canaleta para coletar o produto em excesso. Excelente isolamento térmica com lá de rocha e alça antitérmica. Máquina de alta produção, capaz de produzir 4 Waffles no formato 4,5 x 13 cm. Grill em alumínio da alta qualidade. Termostato de 50 a 300°C e Luz piloto que indica aquecimento. Voltagem: 127v ou 220v (NÃO É BIVOLT). Equipamento Novo; Inovamaq – GW4.				
36	MOTOSSERRA A BATERIA 18V + 1 BATERIA 6AH + CARREGADOR BIVOLT: Motor 18V; Velocidade da corrente 24m/s; Sabre: 25cm; CORRENTE: Passo 3/8; Calibre 1,1mm; Capacidade do tanque de óleo de 140ml; Peso 2,0kg/3,1kg; Com bateria de 18V (6,0Ah); Acompanha carregador simples Bivolt; Equipamento Novo; Makita – DUC254	Und.	1	2.940,00	2.940,00
38	PASSADEIRA A VAPOR: passadeira a vapor com ferro de passar vertical e vapor contínuo, com uma potência de 1800W, inclui uma mangueira com cobertura isolante, bocal em aço inox, um tanque de capacidade de 2L, com rodas de locomoção, suporte para bocal, haste regulável com cabide e prendedores. Referência: Passadeira a vapor Vip Care Mondial 1800W branco e azul VP-07 – 127V. Marca e Modelo. Equipamento Novo; Mondial – VP07.	Und.	1	680,00	680,00
40	POLTRONA RECLINÁVEL: Poltrona reclinável e retrátil, Estrutura: Madeira, com reforço interno para maior resistência. Revestimento: Courvin ou couro sintético, resistente e de fácil higienização. Assento: Retrátil, com sistema de abertura suave, preenchido com espuma de alta densidade. Encosto: Reclinável, acolchoado e com almofada fixa para apoio da cabeça. Braços: Estruturados e revestidos no mesmo material do assento. Base: Pés com rodízios para facilitar a movimentação. Capacidade: Suporta até 150 kg. Cor: A definir. <i>Imagem ilustrativa;</i>	Und.	1	996,67	996,67



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

	Poltrona – Papai.				
42	ROÇADEIRA COSTAL: Roçadeiro costal combustível a gasolina; capacidade do tanque de combustível: 0,58 litros; cilindradas (cm³): 35,2; peso (kg): 7,7; potência (kw): 1,7/2,3; rotação lenta (rpm): 2.800; rotação máxima (rpm) 12.500. Garantia mínima: 01 ano. Marca/Modelo de Referência: Stihl FS 2200. Equipamento novo; Stihl – FS 221.	Und.	2	4.549,00	9.098,00
43	SECADORA DE ROUPAS Capacidade: entre 10 a 12KG de roupa centrifugada; Abertura frontal; Tensão: 110V; Material do cesto: Aço inox; com ciclo desodorizador; Painel Digital; Secagem por Tombamento; Visualizador de etapas; Programas de secagem: entre 10 a 16 programas de secagem; Garantia de 12 (doze) meses. Equipamento Novo; Philco – PSC11B.	Und.	1	2.870,00	2.870,00
44	SERRA CIRCULAR DE BANCADA: para cortar madeira e plástico; 1800W; 200V; Dimensões mínimas do produto: 100x69x62cm; ângulo máximo de corte: 45°; Tamanho mínimo da mesa: 555x555mm com disco de 254mm, diâmetro do furo: 30mm; acompanha 1 disco com 80 dentes, 1 guia para corte em ângulo, 1 chave de aperto/troca de acessório e 1 régua paralela; equipamento novo; Bosch – GTS 254.	Und.	1	1.889,00	1.889,00
45	SERRA TICO TICO 450W: Dupla isolamento; Velocidade variável; adaptável a coletor/aspirador de pó; Encaixe T; Potência mínima 450W; Golpes por minuto 500-3.100; Capacidades: Aço 6mm, Madeira 65mm, Comprimento do golpe 18mm, Dimensões (C x L x A) 217x77x197mm, Peso 1.9kg, Emissão de vibrações 5.5m/s², Incerteza K: 1.5m/s²; Acompanha Chave allen e Lâmina de serra. Equipamento Novo; Bosch – GST 680.	Und.	1	570,00	570,00
47	VENTILADOR DE TETO: Ventilador de teto comercial, com 3 pás, 127v, diâmetro montado: aproximadamente 107 cm. Com garantia	Und.	1	265,00	265,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

mínima de 12 meses. Com suporte para iluminação, sem ruídos altos, ventilador de 3 velocidades. Certificado pela INMETRO; <i>Loren Sid – Lumi M3.</i>				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 261.147,96 (duzentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

da data do orçamento estimado, em 04/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.21. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. *(em havendo prestação de serviços acessória)* Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.14. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. **O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 505, 000, 501

02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.1007 – Modernização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.1008 – Modernização das Ações Culturais.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.012.08.244.0013.1029 – Modernização da Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 000, 494, 505, 510, 20494, 20518

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 221/2025

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 26 de junho de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Carnevali – Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Rogério Henrique Endler

x